



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI N° 71/2000-E

Autógrafo

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
1332/2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º- O § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.332/2000 passa a viger com a seguinte a redação:

"Art. 1º -

§ 1º - Correrão por conta do FAPS, igualmente, as despesas relativas ao pessoal inativo e pensionista existente na data da aprovação da Lei Municipal nº 1.332/2000, mesmo que decorrente de sistema não contributivo próprio do Município.".

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.332/2000.

Art. 3º- O § 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.332/2000 passa a viger com a seguinte a redação:

"Art. 2º -

§ 2º - As avaliações atuariais e as auditorias atuariais e contábeis serão custeados com recursos próprios do Fundo, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio.".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº 71/2000-E - Autógrafo - 2

Art. 4º - O inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.332/2000 passa a viger com as seguinte redação.

“Art. 3º -

III – O Produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 10,45% (dez vírgula quarenta e cinco por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos Servidores ativos, inativos e pensionistas, cobertos pelo FAPS, sendo 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), destinado à cobertura dos benefícios concedidos incidente a partir do dia 1º do mês seguinte à promulgação desta Lei e 5,25% (cinco vírgula vinte cinco por cento), destinado a recuperar o déficit dos benefícios a conceder, incidente a partir do dia 1º de janeiro de 2002.”.

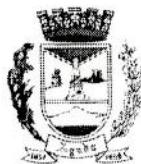
Art. 5º - O § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.332/2000, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ 2º - A contribuição de 5,25% (cinco vírgula vinte cinco por cento), instituída pelo inciso III deste artigo refere-se à parcela de amortização do déficit dos benefícios a conceder, que deverá ser implementada durante um período de 35 anos, conforme Portaria n.º 4.992/99 do Ministério da Previdência e Assistência Social – Das Normas de Atuária, devendo a defasagem verificada entre a data de apuração do déficit e a da implementação da alíquota referida ser quantificada em nova avaliação atuarial e compensada através de futuro reajuste na alíquota referida.”.

Art. 6º - O Artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.332/2000, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 5º- Cabe às entidades mencionadas no inciso II e III do artigo 3º desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº 71/2000-E - Autógrafo - 3

servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o décimo segundo dia útil, do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.”.

Art. 7º - O Artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.332/2000, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 12 – As despesas e a movimentação das contas bancárias em nome do Fundo serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Tesoureiro, ou por Secretário Municipal com delegação expressa.”.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de setembro de 2001 para com relação aos artigos 1º, 2º e 4º, e na data de sua publicação para com relação aos demais.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ...

Agudo, 29 de dezembro de 2000.-

Ver. Nico Stefenon
Presidente